

MAURÍCIO CHEVALIER DALE

VEDOVE, VEREADOR ABAIXO ASSINADO,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA À
JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA
CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE

PROJETO DE LEI N° 021/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo NEXTEL ou similar) em agências bancárias.

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação (tipo NEXTEL ou similar) nas agências bancárias instaladas no Município de Porecatu.

Parágrafo único. A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamento e recebimento junto ao público, inclusive nas áreas onde estão localizados os caixas eletrônicos.

Art. 2º A inobservância ao disposto no art. 1º, acarretará a aplicação sucessiva de sanções aos titulares das agências bancárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo fiscalizará e aplicará as seguintes sanções:

I -Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração;

II- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III-Suspensão das suas atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

IV-Cancelamento definitivo do Alvará de Licenciamento, em caso de nova reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários mencionados nesta lei, deverão afixar cartazes, em local visível ao público, informando a proibição a que se refere.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010.

Maurício Chevalier Dale Vedove
Vereador

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento geral, as agências bancárias localizadas em Porecatu têm grande movimento de pessoas, clientes, ou não, porém todas elas em busca dos serviços que são prestados através do sistema bancário nacional, sendo certo, que referidas pessoas se expõe a uma série de golpes, inclusive havendo casos em que, tendo procedido saques em dinheiro, são assaltadas tão logo saem das agências bancárias.

É fato comprovado que ladrões agem em grupo, um deles ficando dentro da agência observando a movimentação nos caixas e avisando, através do celular, ou de rádio tipo Nextel ou similar, os seus comparsas, que estão fora, assim indicando a vítima que acabou de sacar dinheiro, e que será assaltada, e, em muitos casos assassinada pelos criminosos.

O objetivo deste projeto de lei é proibir o uso de telefones celulares, ou rádios tipo NEXTEL, ou similar, dentro dos bancos. Tal medida, com certeza, criará

incômodo e desconforto aos clientes, porém contribuirá em muito para o incremento da sua segurança, tornando mais seguro todo o ambiente, com a conseqüente diminuição do índice de criminalidade.

Porecatu, 24 de maio de 2010.

Maurício Chevalier Dale Vedove
Vereador